

PROCESSO Nº 23106.030782/2024-12**Tipo de Auditoria:** Operacional.**Assunto:** Auditoria para avaliar os controles internos aplicados na prevenção de acumulação ilegal de cargos públicos.**Relatório n.º:** 007/2024/AUD

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Magnífica Reitora,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/2024 (10758934), Processo SEI n.º 23106.000069/2024-36, apresentamos os resultados dos exames realizados para avaliação dos controles internos aplicados na prevenção de acumulação ilegal de cargos públicos, referente à Ação de Auditoria nº 002 do Plano Anual de Auditoria Interna de 2024.

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Setor Público Federal.

Nenhuma restrição ou limitação foi imposta à realização do trabalho.

1.1. Visão geral do objeto

A acumulação de cargos públicos refere-se à situação em que um servidor público exerce simultaneamente mais de um cargo ou emprego, seja no âmbito federal, estadual ou municipal. Este tema é de grande relevância para a administração pública, pois envolve a observância de princípios constitucionais, como a moralidade, a impessoalidade e a eficiência, além de normas específicas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e pela legislação infraconstitucional.

Em particular, o artigo 37, inciso XVI, da Constituição, estabelece as hipóteses em que a acumulação de cargos é permitida, restringindo-a a situações excepcionais e condicionadas ao cumprimento de determinados requisitos. O texto constitucional estabelece:

CF/1988, artigo 37:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Assim, as possibilidades de acumulação incluem: dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico, e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Ademais, a Emenda Constitucional nº 101/2019, por meio da inclusão do § 3º ao art. 42 da CF/1988, ampliou a possibilidade de acumulação de cargos públicos aos policiais e bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal. Em todos os casos, a compatibilidade de horários é um requisito essencial, conforme preconizado pelo inciso XVI do art. 37 da CF/1988.

1.2. Objetivo geral

Avaliar os controles internos aplicados na prevenção de acumulação ilegal de cargos públicos.

1.3. Questões de auditoria

As seguintes questões de auditoria foram elaboradas com base no objetivo desta atividade:

1. Quais são os controles existentes no âmbito da UnB para prevenção de acumulação ilegal de cargos públicos?

2. Considerando a impossibilidade de acumulação de remunerações no caso de servidor público no exercício de mandato eletivo, exceto no caso de vereador quando há compatibilidade de horários, quais são os controles para prevenção de situações de irregularidade em relação aos afastamentos de servidores para o exercício de mandato eletivo?

3. Em caso de indicativo de ocorrência de acúmulo ilegal de cargos, existe a definição de fluxo processual para apuração dos casos concretos? Se sim, tal fluxo está formalmente definido? Pede-se que seja realizada a descrição..

1.4. Metodologia

Nesta auditoria, foram empregadas as técnicas de análise documental e indagação.

O Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal define análise documental, no item 4.3.4.6.3, como a "comprovação das transações que, por exigências legais, comerciais ou de controle, são evidenciadas por documentos, a exemplo de faturas, notas fiscais, certidões, portarias, declarações etc."

A indagação escrita ou oral (entrevista), conforme o item 4.3.4.6.5 do mesmo manual, "consiste na formulação de perguntas com a finalidade de obter informações, dados e explicações que contribuam efetivamente para o alcance dos objetivos do trabalho de auditoria".

Para a condução deste trabalho, as fontes de informação foram as respostas às Solicitações de Auditoria nº 11110723 e 11269433 encaminhadas ao Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) sobre os mecanismos de controle e prevenção relacionados à acumulação de cargos

e ao afastamento de servidores para exercício de mandato eletivo.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº11269433, foi requisitada ao DGP uma lista contendo os nomes e cargos dos servidores admitidos na Universidade de Brasília no período de 1º de abril de 2023 a 30 de abril de 2024. Com base nesta lista, duas amostras aleatórias foram selecionadas, abrangendo 20% dos servidores da categoria docente e 20% dos técnicos administrativos, com ingresso no período supramencionado. Os processos individuais dos servidores selecionados foram então analisados, com foco na identificação da Declaração de Não Acumulação de Cargos ou, quando aplicável, na verificação da legalidade da acumulação declarada.

Além disso, por meio da Solicitação de Auditoria nº11644857, foi solicitada a relação de servidores que acumulam cargos na UnB e em outra instituição pública. Com base nessa lista, selecionou-se uma amostra de processos de acumulação referentes aos anos de 2023 e 2024. No caso dos docentes, foram analisados todos os 9 processos identificados, devido ao número reduzido. Quanto aos técnicos-administrativos, dos 31 processos disponíveis, foram selecionados aleatoriamente 7, correspondendo a 22% do total. O objetivo foi verificar a conformidade desses processos com as hipóteses legais.

- 1.5. **Unidade envolvida**
Decanato de Gestão de Pessoas (DGP).

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

Os resultados da análise desta Auditoria Interna, baseados nos exames realizados, são apresentados a seguir.

2.1. INFORMAÇÃO 01. Controles internos para prevenir o acúmulo ilegal de cargos públicos

2.1.1. Descrição sumária

A legislação, em especial a Constituição Federal, art. 37, inciso XVI, regula a acumulação de cargos públicos, estabelecendo que esta só é permitida em situações específicas, desde que haja compatibilidade de horários.

No tocante à questão de auditoria 1, a unidade auditada relatou, por meio do SEI 11215211, que após a nomeação, é solicitado aos interessados o preenchimento de uma declaração específica. Nesta declaração, o indivíduo deve informar se ocupa ou não outro cargo ou função pública e se tem a intenção de acumular cargos. Caso o interessado sinalize que ocupa outro cargo e não tenha a intenção de acumular, a unidade exige o encaminhamento do pedido de vacância em um período que anteceda ou coincida com a data da posse no novo cargo. Para aqueles que indicam a intenção de acumular cargos, é requerida uma declaração do horário de trabalho na outra instituição, além da apresentação de uma declaração da referida instituição, detalhando os horários exercidos. Esses documentos são utilizados para verificar a compatibilidade de horários e se o total da carga horária se encontra dentro dos parâmetros legais permitidos para a acumulação de cargos públicos.

Ademais, para os docentes que trabalham sob regime de Dedicção Exclusiva à Universidade, é vedada a acumulação de cargos. Nesses casos, o interessado deve obrigatoriamente apresentar um comprovante de pedido de vacância no órgão de origem como condição para tomar posse na UnB.

Além disso, para os contratos temporários de professores, a unidade realiza os mesmos procedimentos de controle, verificando a existência de vínculo vigente ou anterior com a Administração Pública Federal e se o servidor está cumprindo o período de interstício de 24 meses previsto pela Lei n. 8.745/93 para a assinatura de um novo contrato temporário.

Realização de testes de auditoria para verificar a eficácia real dos controles internos

1) Análise de amostras de processos de servidores admitidos na Universidade de Brasília

Conforme destacado anteriormente, foi encaminhada ao DGP a Solicitação de Auditoria 11269433, requisitando lista contendo o nome e o cargo dos servidores admitidos na Universidade de Brasília entre 1º de abril de 2023 e 30 de abril de 2024.

Em resposta, o DGP apresentou uma relação de servidores (documento 11446263), contendo 174 processos, dos quais 58 eram referentes a docentes e 116 a cargos técnico-administrativos. Para análise, foi definida uma amostra de 35 processos (20% do total), composta por 12 relativos a professores e 23 a cargos técnico-administrativos.

A seleção da amostra foi realizada por meio do método de amostragem aleatória, utilizando o Excel, assegurando a neutralidade e a objetividade na escolha dos processos.

Em seguida, os processos individuais dos servidores sorteados foram examinados, com ênfase na identificação da Declaração de Não Acumulação de Cargos ou, quando aplicável, na avaliação da legalidade das acumulações declaradas, com foco na compatibilidade de horários.

O quadro a seguir apresenta os números dos processos SEI que foram analisados.

Quadro 1- Amostra - Análise de Controle preventivo - Declaração de Não Acumulação de Cargos ou de Acumulação

DOCENTE	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
23106.016976/2024-05	23106.002582/2024-61
23106.014927/2024-20	23106.002568/2024-68
23106.010299/2024-11	23106.002566/2024-79
23106.114257/2023-60	23106.002559/2024-77
23106.088820/2023-37	23106.002546/2024-06
23106.075819/2023-42	23106.002527/2024-71
23106.049943/2023-52	23106.002513/2024-58
23106.044631/2023-52	23106.002497/2024-01
23106.041030/2023-98	23106.126896/2023-78
23106.099024/2022-49	23106.126890/2023-09
23106.030676/2023-40	23106.126888/2023-21
23106.031490/2023-16	23106.095800/2023-12

DOCENTE	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
	23106.085652/2023-28
	23106.085649/2023-12
	23106.085629/2023-33
	23106.071706/2023-78
	23106.054908/2023-55
	23106.054835/2023-00
	23106.054818/2023-64
	23106.036110/2023-21
	23106.072287/2019-13
	23106.110853/2022-90
	23106.036100/2023-96

Fonte: Elaboração própria.

Na amostra analisada, constatou-se a presença das Declarações de Não Acumulação de Cargos em todos os processos examinados, com exceção de dois:

23106.075819/2023-42. Trata-se de um servidor redistribuído de outra Instituição Federal de Ensino (IFE) para a UnB. Ressalte-se que o formulário utilizado pela IFE de origem orienta que, em casos de acumulação de cargos na condição de servidor ativo, é necessário anexar a Declaração de Cargo expedida pelo órgão de atuação, bem como a Grade Horária correspondente. Observa-se, portanto, que a diferença se deve ao procedimento administrativo adotado pela instituição de origem.

23106.002527/2024-71. Trata-se de acúmulo de dois cargos privativos de profissional da saúde. Foi comprovada a compatibilidade de horários, conforme documento SEI 11823420.

Assim, verificou-se a conformidade dos controles internos nos processos analisados quanto à existência das Declarações de Não Acumulação de Cargos e, no caso de acumulação, à presença da Declaração de Acumulação, e à respectiva comprovação de compatibilidade de horários.

Considerando que na amostra selecionada foi identificado apenas um caso de acumulação de cargos públicos, procedeu-se à realização de um segundo teste de auditoria, com o objetivo de ampliar a análise de casos de acumulação, conforme detalhado no tópico seguinte.

2) Análise de amostra de processos de servidores que acumulam cargos

Foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 11644857, encaminhada ao DGP, solicitando a disponibilização da relação de servidores (docentes e técnicos administrativos) da UnB que atualmente acumulam cargos públicos. A solicitação detalhou que a relação deveria conter as seguintes informações:

- Nome do servidor;
- Cargo ocupado na UnB;
- Data de ingresso na instituição;
- Número do processo SEI relacionado à admissão e ao acúmulo de cargos, ou número do processo SEI mais recente sobre o tema.

Em resposta, o DGP encaminhou um documento (SEI 11906593) contendo a lista dos servidores que acumulavam cargos públicos na UnB e em outra instituição a partir de 2020. O levantamento apontou um total de 296 servidores nessa situação, sendo 189 professores (abrangendo efetivos, substitutos e tutores) e 107 de cargos técnico-administrativos.

Dada a abrangência do universo inicial de análise, a Equipe de Auditoria adotou o seguinte recorte para definir a amostra: foram considerados os servidores que ingressaram nos anos de 2023 ou 2024 e que ocupavam cargos efetivos (docente ou técnico-administrativo). Essa delimitação permitiu concentrar a análise em casos mais recentes, cujos procedimentos administrativos refletem as práticas institucionais mais atuais. A aplicação dos critérios resultou na identificação de 40 processos, sendo 9 referentes a docentes efetivos e 31 a cargos técnico-administrativos.

Para compor a amostra a ser analisada, foram incluídos os 9 processos de docentes, considerando a quantidade reduzida de casos nesse grupo. Para os técnicos-administrativos, foram selecionados aleatoriamente 7 processos (22% do total), utilizando o recurso de sorteio aleatório no Excel, o que garante imparcialidade na seleção. Dessa forma, a amostra totalizou 16 processos, conforme apresentado no quadro abaixo para análise dos casos concretos que ensejaram acumulação, tendo como critério as situações previstas na Constituição Federal, bem como a compatibilidade de horários.

Quadro 2- Amostra - Acumulação de Cargos

	Número do processo SEI	Observação
1	00424.276502/2022-42	Trata-se de acúmulo de dois cargos privativos de profissional da saúde, respaldado por decisão judicial.
2	23106.097162/2022-93	A CGU realizou auditoria em que identificou a ocorrência da acumulação em apreço. Conforme o documento SEI 11474823, verificou-se que a servidora acumula dois cargos privativos de profissionais de saúde, com jornada de 30 horas cada.
3	23106.099468/2022-84	A CGU realizou auditoria em que identificou a ocorrência da acumulação em apreço. Conforme o documento SEI 11197229, verificou-se que a servidora acumula um cargo de professor com outro, técnico ou científico.
4	00424.151390/2023-07	Trata-se de acúmulo de um cargo de professor com outro, técnico ou científico, com respaldo em decisão judicial.
5	23106.011621/2023-31	O TCU realizou fiscalização do tipo Acompanhamento, por meio do sistema e-Pessoal. Conforme o documento SEI 10540367, verificou-se que a servidora é aposentada na UnB no cargo de Professor do Magistério Superior e acumula cargo técnico ou científico, no IPEA.
6	23106.018753/2023-93	

		O TCU realizou fiscalização do tipo Acompanhamento, por meio do sistema e-Pessoal. Conforme o documento SEI 9350669, verificou-se que a servidora se aposentou no cargo de Professora do Magistério Superior na UnB em 2017 e iniciou o exercício na UFPE em 2022, também no cargo de Professora do Magistério Superior.
7	23106.045521/2023-16	O TCU realizou fiscalização do tipo Acompanhamento, por meio do sistema e-Pessoal. Conforme o documento SEI 10546870, verificou-se que a servidora é aposentada na UnB no cargo de Professor do Magistério Superior e também é aposentada em cargo de professor no Município de Osasco-SP.
8	23106.071371/2023-98	Verificou-se que não se tratava de caso de acumulação. O TCU realizou fiscalização do tipo Acompanhamento, por meio do sistema e-Pessoal. Conforme o documento SEI 9918437, verificou-se que a servidora, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, fora cedida entre 2021 e 2023 ao Ministério da Educação para ocupar cargo comissionado, código DAS 101.5. Portanto, não houve irregularidade no tocante à observância ao regime de dedicação exclusiva, tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º, Art. 2º da Lei nº 11.526/2007.
9	23106.096219/2023-18	Trata-se de acúmulo de dois cargos privativos de profissional da saúde, respaldado por decisão judicial, conforme documento SEI 10218064.
10	00424.157759/2024-68	Trata-se de acúmulo de dois cargos privativos de profissional da saúde, respaldado por decisão judicial, conforme documento SEI 12029889.
11	23106.002516/2024-91	Trata-se de servidor ocupante do cargo de cargo técnico ou científico, na UnB e acumula com cargo de professor na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Foi comprovada a compatibilidade de horários, conforme documento SEI 11823359.
12	23106.002924/2024-43	Trata-se de acúmulo de dois cargos privativos de profissionais de saúde, um UnB, outro na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Houve diligência do TCU para apuração de indícios de acumulação ilegal, a UnB procedeu à notificação da servidora e esta apresentou defesa administrativa. No entanto, a defesa não é citada no extrato do TCU, constando que "1. Irregularidade procede e foram adotadas medidas para regularizar a situação.. Informações adicionais: Carta nº 219/2017 encaminhada. Apesar de ter retornado com Aviso de Recebimento em 22/02/2017, a interessada não apresentou manifestação ou comprovantes de regularização. Portanto foi encaminhado Memorando à Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar".
13	23106.032731/2024-17	Trata-se de servidora ocupante do cargo de cargo técnico ou científico, na UnB e acumula com cargo de professor na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Foi comprovada a compatibilidade de horários, conforme documento SEI 11185702.
14	23106.044774/2024-45	Trata-se de servidor ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior na UnB e acumula cargo técnico ou científico, no Senado Federal. Foi comprovada a compatibilidade de horários, conforme documento SEI 11333696.
15	23106.060200/2024-14	Trata-se de servidora ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior na UnB e acumula cargo técnico ou científico, no HUB- UnB/ EBSERH. Foi comprovada a compatibilidade de horários, conforme SEI 11561902 e 11561990.
16	23106.060203/2024-58	Trata-se de servidora ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior na UnB e acumula cargo técnico ou científico, no HUB- UnB/ EBSERH. Foi comprovada a compatibilidade de horários, conforme SEI 11581228 e 11581251.

Fonte: Elaboração própria a partir dos processos da amostra.

Dessa forma, da análise dos processos da amostra, verificou-se regularidade das situações de acumulação de cargos. Contudo, o processo SEI 23106.002924/2024-43 suscitou dúvidas uma vez que no espelho do sistema do TCU (SEI 10796200) se afirma que a servidora não apresentou manifestação quanto aos indícios de possível acumulação ilegal, estando o processo em "monitoramento". Todavia, no processo 23106.002924/2024-43 consta a manifestação da servidora, na qual apresenta documentação em resposta à notificação do DGP.

2.2. CONSTATAÇÃO 01. Monitoramento de Acumulação de Cargos. Possível inconsistência

2.2.1. Descrição sumária

A Equipe de Auditoria, ao analisar a amostra especificada no Quadro 2 do tópico anterior, identificou uma possível inconsistência nas informações registradas no sistema e-Pessoal, do TCU.

Durante auditoria realizada pelo TCU (TCU 014.980/2015-0), foram apontados indícios de acumulação ilegal de cargos públicos envolvendo alguns servidores da Universidade de Brasília (UnB). Em decorrência, o DGP notificou os servidores para apresentação de esclarecimentos. No caso específico do processo SEI 23106.002924/2024-43, foi constatado que a servidora encaminhou manifestação acompanhada de documentação, com o objetivo de verificar a compatibilidade de horários. No entanto, observa-se que, no espelho do sistema do TCU, acostado ao processo (SEI 10796200), permanece registrado que a servidora não apresentou qualquer manifestação.

Com base nos elementos analisados, conclui-se a adoção de medidas administrativas adequadas por parte do DGP, com a notificação da servidora. No entanto, a identificação de possível inconsistência entre os registros do sistema mencionado e as informações do processo evidencia a necessidade de esclarecimentos adicionais pelo DGP acerca da necessidade da atualização das informações constantes do sistema do TCU.

2.2.2. Critérios

- SEI 10796200;
- SEI 10887750.

2.2.3. Causas e efeitos

A causa, de acordo com o despacho 10808357, é que a defesa da servidora foi enviada à unidade correcional, quando deveria ter sido entregue no DGP à época.

Quanto aos efeitos, destaca-se a divergência entre o contido no extrato do sistema do TCU, acostado ao processo (SEI 10796200), que afirma que "Irregularidade procede e foram adotadas medidas para regularizar a situação. Informações adicionais: Carta nº 219/2017 encaminhada. Apesar de ter retornado com Aviso de Recebimento em 22/02/2017, a interessada não apresentou manifestação ou comprovantes de regularização. Portanto foi encaminhado Memorando à Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar". Quando o teor do despacho 10808357 afirma que foi apresentada defesa e que não há providências a serem adotadas por aquela unidade.

2.3. **INFORMAÇÃO 02. Controles internos para prevenir irregularidades no tocante à acumulação em afastamentos de servidores para exercício de mandato eletivo**

2.3.1. **Descrição sumária**

A Constituição Federal, em seu art. 38, assegura o direito ao afastamento de servidores públicos para o exercício de mandato eletivo, especificando as condições sob as quais esse afastamento pode ocorrer. Particularmente em relação ao mandato eletivo de vereadores, pode haver acumulação, onde deve haver compatibilidade de horários.

Segundo a unidade auditada (SEI 11215211), "em caso de afastamento para exercício do mandato eletivo, o servidor é cientificado das vedações contidas na lei, e se observada a possibilidade de compatibilidade de horários, no caso de cargo de vereador, o servidor deverá comprovar a conciliação dos horários."

A unidade relatou ainda que, atualmente, não há nenhum servidor afastado para o exercício de mandato eletivo, o que implica que, os controles internos estabelecidos para esse fim não precisaram ser aplicados recentemente.

Conclui-se que, embora não haja casos ativos de servidores afastados para exercício de mandato eletivo, os procedimentos relatados pela unidade auditada se mostram adequados.

2.4. **INFORMAÇÃO 03. Fluxo processual para apurar evidências concretas de acúmulo ilegal de cargos.**

2.4.1. **Descrição sumária**

A apuração de indícios de acúmulo ilegal de cargos públicos é uma obrigação das instituições públicas, assegurando a observância dos princípios da moralidade e da eficiência administrativa, preconizados no art. 37 da Constituição Federal. A existência de um fluxo processual estruturado é essencial para que a Universidade possa responder de forma eficaz a denúncias ou indícios de irregularidade.

De acordo com a unidade auditada (11215211), existe um fluxo processual definido para a apuração de indícios de acúmulo ilegal de cargos. Este fluxo é estabelecido em rotina interna sob a responsabilidade do DGP, que apura os indícios de acumulação irregular apresentados por diferentes meios: pelo TCU, pela CGU, ou ainda por meio de denúncias realizadas pela população via o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC), conhecido como Fala.Br, que é gerido pela Ouvidoria da UnB.

A unidade esclarece ainda que:

Ao recebermos os indícios de acumulação irregular de cargos, por meio dos canais de interlocução com os órgãos de controle (e-Pessoal, e-AUD e Fala.Br), o DGP procede com a apuração preliminar, coletando informações sobre os cargos ocupados, bem como sobre as jornadas/horários exercidos em cada vínculo. Assim, é verificado se os cargos se enquadram nas exceções constitucionais previstas no art. 37, inciso XVI. Por conseguinte, é verificada a compatibilidade de horários entre os vínculos, nos termos do Ofício Circular SEI nº 1/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME e o Parecer Plenário nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU.

Por fim, caso concluído pela irregularidade, o processo é encaminhado ao Gabinete da Reitoria para Admissibilidade de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 133 da Lei 8112/90.

Assim, existe um fluxo processual definido para a apuração de eventuais casos concretos de acumulação ilegal de cargos.

3. **RECOMENDAÇÕES**

3.1. **Recomendação do Relatório Preliminar**

No Relatório Preliminar de Auditoria, foi proposta a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se ao DGP a verificação da consistência das informações constantes no sistema e-Pessoal, do TCU, referentes à servidora aludida no processo SEI 23106.002924/2024-43. Caso identificada a necessidade, proceder à atualização dos registros para assegurar a correta representação da manifestação da servidora e das medidas adotadas, garantindo alinhamento com a documentação apresentada no referido processo.

Relativa à constatação 01 (item 2.2).

3.2. **Manifestação dos gestores**

DGP (12331295):

"Informamos que a recomendação do relatório foi atendida no âmbito do SEI 23106.002924/2024-43".

DGP/ASCOL/CI (12326402):

"Informamos que a documentação enviada pela supracitada foi encaminhada para o TCU por meio do sistema e-pessoal, conforme Extrato TCU (12326392)".

3.3. **Análise da Auditoria Interna**

Em consulta ao Extrato TCU (12326392), verificou-se a atualização das informações relativas à servidora. Foi informado que a servidora "exerce dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Ademais, há compatibilidade de horários, uma vez que, a supracitada exerce suas funções nesta UnB no período noturno e na SESDF no período diurno em regime de plantão de 12h. Dessa feita, trata-se de acumulação de cargos legal".

Considerando que a recomendação emitida no relatório preliminar foi **atendida, não há recomendações adicionais a serem propostas à Magnífica Reitora** no âmbito deste relatório de auditoria.

4. CONCLUSÃO

A auditoria realizada teve como objetivo avaliar os controles internos aplicados na prevenção de acúmulo ilegal de cargos públicos na UnB, bem como verificar a conformidade da acumulação durante o afastamento de servidores para o exercício de mandato eletivo e a existência de fluxo processual para apuração de indícios de acumulação irregular.

Os testes de auditoria indicaram a adequação dos procedimentos estabelecidos para verificar a legalidade da acumulação de cargos no momento da admissão de servidores, tanto docentes quanto técnicos administrativos. As amostras analisadas demonstraram conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

Adicionalmente, verificou-se que os controles internos destinados a prevenir irregularidades na acumulação de cargos durante o afastamento de servidores para o exercício de mandato eletivo estão adequadamente estabelecidos. Entretanto, tais controles não foram recentemente aplicados devido à ausência de casos ativos, razão pela qual não foram realizados testes nesse aspecto.

No que tange à apuração de indícios de acumulação ilegal de cargos na UnB, constatou-se a existência de um fluxo processual definido. Quando constatadas irregularidades, os casos são encaminhados às instâncias competentes para as providências cabíveis.

No **relatório preliminar**, foi emitida uma recomendação para que o DGP avaliasse a necessidade de revisão e atualização das informações no sistema e-Pessoal relativas ao caso abordado no item 2.2. Diante das manifestações apresentadas pelos gestores e da análise realizada pela Equipe de Auditoria, verificou-se que a recomendação foi **atendida**. As informações no sistema e-Pessoal foram devidamente atualizadas. Dessa forma, **não há recomendações adicionais a serem apresentadas à Magnífica Reitora no âmbito deste relatório final**.

Cibele Maria Pinto Pereira Menezes de Oliveira
Auditora da Auditoria Interna
Matrícula UnB [1090135](#)

José Antonio Barbosa da Silva
Auditor da Auditoria Interna
Matrícula UnB [1086669](#)

Betânia Moraes Goudinho de Sousa
Auditora-Chefe Adjunta da Auditoria Interna
Matrícula UnB 1052250

De acordo, encaminhe-se para conhecimento da Magnífica Reitora da UnB.

Nara Cristina Ferreira Mendes
Auditora-Chefe da Auditoria Interna
Matrícula UnB 1051954



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Maria Pinto Pereira Menezes de Oliveira, Auditor(a) da Auditoria Interna**, em 31/01/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Barbosa da Silva, Auditor(a) da Auditoria Interna**, em 31/01/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Cristina Ferreira Mendes, Auditor(a) Chefe da Auditoria Interna**, em 31/01/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Moraes Goudinho, Auditor(a) Chefe Adjunto(a) da Auditoria Interna**, em 31/01/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12337272** e o código CRC **07FA918D**.

